



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 - UNEMAT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT** E A EMPRESA **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de Contratante e de outro lado a empresa **TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 19.559.024/0003-75 , com sede na Av. Vinte e Um de Abril, S/N, Quadra 87, Lote 04, Bairro: Centro América, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu bastante Procurador o Senhor Sr. Leonardo Machado Ribeiro Gonçalves, portador da C.I. nº 3426105 SSP/GO e do CPF/MF nº 766.352.521-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, denominada simplesmente de Contratada, firmam o presente contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 28761/2021, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atender a demanda nos Campus da Universidade do Estado de Mato Grosso**, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Para a presente contratação foi realizada a **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações posteriores.



1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a autorização para Dispensa de Licitação nº 002/2021, o **processo administrativo nº 28761/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1. Os preços do objeto contratado, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Especificação	Unid.	Postos	Quant MN	Prazo de início	Preço Unit	Valor Total R\$
				Período			
	Lt 001 Luciara						
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6 6 meses	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
	Lt 002 Vila Rica						
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6 6 meses	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
	Lt 003 Confresa						
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6 6 meses	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
	Lt 004 Alto Araguaia						



4	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6 6 meses	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
Lt 005 Cáceres							
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	12	72 6 meses	Imediato	R\$ 17.900,00	1.288.800,00
Lt 006 Pontes e Lacerda							
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6 6 meses	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
Lt 007 Tangará da Serra							
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	3	18 6 meses	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 322.200,00
Lt 008 Barra do Bugres							



8	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	4	24	Imediato	R\$ 17.900,00	429.600,00
Lt 009 Diamantino							
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
Lt 010 Nova Mutum							
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
Lt 011 Juara							
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.102/83, ALTERADA PELAS LEIS Nº 8863/94 E 9017/95, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS Nº 89.056/83 E 1592/95 E PORTARIA Nº 387/2006 DG/DPF, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO DO POSTO: POSTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS E CONTÍNUAS - SENDO DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, COM ESCALA 12 X 36. POSTO. INTERIOR. MENSAL.	MN	1	6	Imediato	R\$ 17.900,00	R\$ 107.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.899.800,00			



CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.4. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente.

3.6.2. A troca de turno dos postos serão às 06:00 horas e as 18:00 horas;

3.6.3. A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria.

3.6.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.7.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Reitoria e nos Câmpus Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme indicado na cláusula segunda.

3.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.8.1. A prestação os serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

3.8.1.1. Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

3.8.1.2. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

3.8.1.3. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;



- 3.8.1.4. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
- 3.8.1.5. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados;
- 3.8.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.8.1.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante;
- 3.8.1.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.8.1.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 3.8.1.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência.
- 3.8.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 3.8.1.12. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 3.8.1.13. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 3.8.1.14. Hastear/baixar a Bandeira Nacional em horários indicados pela Administração;
- 3.8.1.15. Fiscalizar a entrada e saída de equipamentos nas instalações, identificando o registro patrimonial.
- 3.8.1.16. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 3.8.1.17. Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;
- 3.8.1.18. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.



3.8.1.19. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

3.9. DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.9.1. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:

3.9.1.1. Ser brasileiro;

3.9.1.2. Ter idade mínima;

3.9.1.3. Comprovar escolaridade mínima exigida para o cargo;

3.9.1.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.

3.9.1.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.

3.9.1.6. Não ter antecedentes criminais registrados.

3.9.1.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.10. REGIME DE EXECUÇÃO

3.10.1. A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

3.10.2. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços;

3.11. DOS UNIFORMES/EQUIPAMENTOS

3.11.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes novos aprovados pela Polícia Federal, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e equipamento de proteção individual - EPI's, em perfeito estado de conservação conforme a Convenção Coletiva de Trabalho;

3.11.2. Os funcionários deverão ser identificados através de crachás contendo o nome, foto, função e a empresa, de modo que o acesso ao local será condicionado à sua apresentação;

3.11.3. O fornecimento dos uniformes e equipamentos deverão ser efetivado da seguinte forma:

3.11.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.11.3.2. As peças de vestuário deverão ser registradas no Departamento da Polícia Federal;

3.11.4. Os uniformes e os equipamentos de segurança deverão ser entregues mediante recibo individualizado por funcionário, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinado e datado pelo profissional, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços;



3.11.5. Não será admitido que o funcionário execute os serviços sem o equipamento de proteção individual, o uniforme completo ou em desalinho;

3.11.6. A CONTRATADA deverá substituir qualquer peça do uniforme ou do equipamento de proteção individual quando se fizer necessário por (defeito, desgaste de uso) no prazo de 24 horas;

3.11.7. No caso de funcionária gestante os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.11.8. O custo com os uniformes e dos equipamentos não poderá ser descontado no salário do funcionário da presa; salvo nos casos em que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do funcionário.

3.11.9. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.2. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.3. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.4. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.6. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.9. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;



b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.10. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

4.11. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.12. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.13. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.14. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.16. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198 -A- 5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.17. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.18. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

4.19. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



4.20. Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

4.21. Nos termos da Lei estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação."

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2007.9900

Elemento de Despesa: 3390.3700

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (Seis) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;



- 8.4. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 8.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.6. Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 8.7. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.8. Disponibilizar a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos, Registro da arma e Porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato.
- 8.9. Fornecer armas e munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas, no momento da implantação dos postos.
- 8.10. Orientar o vigilante que a arma/cassetete deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros ou na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios possíveis para a solução de eventual problema.
- 8.11. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 8.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 8.13. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.14. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 8.15. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 8.16. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.18. Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 8.19. Providenciar os equipamentos de segurança aos empregados, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's) observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.
- 8.20. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.22. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço;
- 8.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.24. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato.
- 8.26. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.28. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente neste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 8.31. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;



8.32. Atender de imediato às solicitações de substituição de mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

8.34. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, no Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

8.35 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8.36. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.36.1 A Contratada se obriga a garantir os serviços executados durante a vigência do Contrato, contados a partir da aceitação do Fiscal do contrato;

8.36.2 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo CONTRATANTE;

8.36.3 Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, o CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.36.4 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.2. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

9.4. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;



9.5. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do

Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.6. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

9.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e em edital.

9.10. Indicar os números de postos, locais em que deverão ser prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



11.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.6. DA REPACTUAÇÃO

11.6.1. A repactuação do preço a ser pago obedecerá ao interstício mínimo de 12 (doze) meses;

11.6.2. O interregno mínimo para a primeira repactuação será contado a partir:

I – Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços; ou;

II – Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos.

11.6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

12.1.3.3. Não mantiver a proposta,

12.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

12.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

12.1.3.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo,

12.1.3.8. Cometer fraude fiscal,

12.1.3.9. Fizer declaração falsa,

12.1.3.10. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

12.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Procuradoria-geral do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

12.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

12.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Os servidores, na qualidade de fiscal a Sr. Carlos Aparecido Alves Amorim, matrícula nº 249142 e, como suplente, o Sr. Alessandro Carvalho de Melo, matrícula nº 136582, portaria a ser confeccionada, nas qualidades de fiscal e suplente, respectivamente, exercerão a fiscalização do evento e sua execução. Os fiscais terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.

15.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

15.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;



- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
- p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;

r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;

15.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

15.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria Do Estado De Estado De Planejamento E Gestão – SEPLAG/MT, Decreto Estadual nº 840/2017 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres- MT, 28 de Janeiro de 2021.



CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT.
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA
SR. LEONARDO MACHADO RIBEIRO GONÇALVES
RG nº 3426105 SSP/GO

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson A. Francisco De Paula
RG: 2304509-6 SSP/MT

Nome: Samuel Longo
RG: 924.767 SSP/MT